



LEI MUNICIPAL Nº 1739 DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

"Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de portadores de deficiência física nos eventos realizados no Município de Barra do Piraí."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos eventos realizados no município de Barra do Piraí em que haja colocação de banheiros químicos, será obrigatória a instalação de banheiros adaptados às necessidades dos portadores de deficiência.

Art. 2º - O uso do banheiro químico será de exclusividade do portador de necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 3º - A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, será estabelecida em regulamento, observados critérios de proporcionalidade que levem em conta, especialmente, a estimativa de público do evento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE OUTUBRO DE 2010.


JOSE LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 151/010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves